



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT)**

**Data da reunião:** 21/02/2024

**Presidente:** Senador Carlos Viana

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria            | Voto  | Resumo  |
|------|---|----------------------|---|---|
| 1    | <p><b>PLS 758/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Autoriza a dedução de doações destinadas à pesquisa científica básica do Imposto sobre a Renda devido e altera as Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Izalci Lucas | Pela aprovação do projeto com três emendas que apresenta. | O PLS tem por objetivo permitir que os valores despendidos a título de doação para apoio direto a projetos de pesquisa científica básica possam ser deduzidos do Imposto sobre a Renda (IR) devido pelas pessoas físicas e pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. Entre as condições para que a doação possa ser deduzida do IR, destacam-se: a) os projetos apoiados devem ser exclusivamente relacionados à pesquisa científica básica, não podendo haver relação com pesquisa clínica, desenvolvimento tecnológico ou inovação; b) a beneficiária da doação deverá ser uma instituição pública de ensino ou pesquisa; e c) as quantias doadas devem ser, obrigatoriamente, administradas por fundações universitárias reconhecidamente capacitadas e idôneas, para fins de controle e de prestação de contas, nos termos de regulamento. O PLS estabelece regulamento detalhado de como serão feitas as doações e operacionalizadas as deduções, dispondo, ainda, que será considerada infração à norma estabelecida o recebimento pelo doador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência da doação que efetuar. As infrações sujeitarão o doador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação. |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria               | Voto                       | Resumo  |
|------|---|-------------------------|----------------------------|---|
|      |   |                         |                            | A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos após a deliberação da CCT.   |
| 2    | <b>PL 3000/2021</b><br><b>Ementa:</b> Estabelece incentivo à doação de equipamentos de pesquisa a instituições públicas de ensino superior e a instituições científicas, tecnológicas e de inovação.<br><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru<br><u><a href="#">[tramitação]</a></u><br><b>Não Terminativo</b> | Senador Fernando Dueire | Pela aprovação do projeto. | <p>O projeto tem o objetivo de incentivar a doação de equipamentos de pesquisa a instituições públicas de ensino superior e a instituições científicas, tecnológicas e de inovação. Para tanto: a) estabelece procedimentos relacionados à doação de equipamentos de pesquisa, tais como formalização por escrito da doação e expedição de termo de doação, com data, local, identificação do doador e bem recebido; b) trata das doações com finalidades específicas; c) estabelece incentivos fiscais para pessoas jurídicas que doarem equipamentos de pesquisa a instituições públicas de ensino superior e instituições científicas, tecnológicas e de inovação, podendo, a partir de 2022 até 2026, abater do imposto sobre a renda devido o valor correspondente à doação de equipamentos de pesquisa, respeitando o limite de 1% do imposto devido; d) dispõe que as instituições que receberem doações de equipamentos de pesquisa devem informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sobre os referidos bens; e) estabelece que as instituições destinatárias de doações ficam obrigadas a emitir um recibo para o doador com informações específicas, como data da doação, nome e CNPJ do doador; f) define as obrigações dos doadores, tais como comprovação de propriedade dos bens e regras para escrituração contábil, além, de determinar que os equipamentos de pesquisa não poderão ser revertidos a outras entidades ou devolvidos ao doador; g) permite que as instituições realizem campanhas para incentivar a doação de equipamentos de pesquisa, devendo os bens doados serem identificados com uma placa, etiqueta ou outro meio que indique o nome do doador.</p> <p>1. O projeto constou da pauta da 28ª Reunião realizada em 08/11/2023;<br/> 2. A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos após a deliberação da CCT.</p> |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria               | Voto  | Resumo   |
|------|---|-------------------------|---|--|
| 3    | <p><b>PL 3039/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para determinar que as empresas que ofereçam ou intermedeiem os contatos entre motoristas e clientes do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam obrigadas a oferecer "botão de pânico" e reconhecimento facial dos clientes do serviço.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Carlos Viana</p> <p><b>[Tramitação]</b></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Carlos Portinho | Pela aprovação do projeto com duas emendas que apresenta. | <p>O PL acrescenta o art. 11-C à Lei 12.587/2012 para estabelecer que as empresas que ofereçam ou intermedeiem os contatos entre motoristas e clientes do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ficam obrigadas a: a) exigir o cadastramento prévio, com foto, cuja autenticidade deve ser garantida, do titular da conta e do cliente que fará uso efetivo do serviço de transporte; b) utilizar meio tecnológico hábil para realizar reconhecimento facial dos clientes do serviço antes do início de cada viagem; e c) oferecer meio tecnológico hábil para que motoristas e passageiros possam alertar quanto a eventos que atentem contra sua segurança ("botão de pânico") durante a realização das viagens.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação do PL com duas emendas que apresenta, para: a) sugerir que as alterações pretendidas sejam apresentadas por meio de acréscimo do inciso IV ao parágrafo único do art. 11-A da referida Lei, que determina a competência de regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aos municípios e ao Distrito Federal; b) acrescentar dispositivo ao art. 11-B para estabelecer que os veículos utilizados portem placa que comunique aos usuários seu uso na prestação do serviço; e c) propor emenda de redação à ementa do PL.</p> <p>A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Transparéncia, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor após a deliberação da CCT.</p> |

Data da reunião: 21/02/2024

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria               | Voto   | Resumo   |
|------|--|-------------------------|--|--|
| 4    | <p><b>PRS 15/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o evento Hackathon – Senado Federal e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Cunha</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Chico Rodrigues | <p>Pela aprovação do projeto, na forma da emenda substitutiva que apresenta.</p> | <p>O projeto institui o evento Hackathon – Senado Federal destinado a reunir, na forma de maratona intelectual, programadores, desenvolvedores e inventores em geral, com o objetivo de desenvolver projetos destinados ao aumento da transparéncia pública por meio de tecnologias digitais, bem como de buscar melhorias relativas ao processo legislativo e às atividades desenvolvidas pelo Senado Federal. Para realização, divulgação e avaliação das propostas e dos projetos, a matéria propõe a constituição de comissão organizadora composta por profissionais reconhecidos nas áreas de processo legislativo, transparéncia de informações públicas e participação popular. Os membros serão escolhidos entre servidores da Casa e representantes da sociedade e de outros órgãos públicos. As propostas poderão ser individuais ou coletivas, no limite de até três integrantes, e deverão ser inscritas em formulário específico disponível no portal do Senado Federal, de que conste, entre outros dados, uma síntese do projeto de desenvolvimento de solução web, mediante a utilização preferencial de dados do Senado Federal, com o objetivo de colaborar com a compreensão, pela sociedade, do processo legislativo e da atuação parlamentar. Serão selecionadas até cinquenta pessoas para participarem do Hackaton, de acordo com avaliação da Comissão Organizadora, que levará em conta os critérios de interesse público, criatividade e qualidade técnica. A proposição estabelece que o Senado arcará com as despesas dos participantes residentes fora do Distrito Federal, decorrentes de deslocamento aéreo, hospedagem, alimentação e traslados, e que as apresentações das propostas deverão ser realizadas perante a comissão organizadora, em local acessível ao público, com a utilização de equipamentos próprios de cada concorrente. Os projetos selecionados serão avaliados com base nos critérios de: a) interesse público, considerando a potencial contribuição do projeto para melhorar o entendimento da sociedade acerca do processo legislativo e da atuação parlamentar; b) criatividade, levando em conta a apresentação de solução inovadora para um problema relevante; e c) qualidade técnica, avaliando, entre outros quesitos, a viabilidade de replicação e de livre reprodução da solução apresentada. Serão declarados vencedores e premiados os três projetos com maior somatório geral das notas atribuídas em cada critério por cada membro da comissão organizadora. O resultado da seleção será divulgado no portal do Senado Federal. Há critérios de desempate e possibilidade de impetração de recurso contra o resultado, a ser avaliado pela comissão. As três propostas vencedoras serão conferido prêmio em dinheiro, cujo valor será definido em regulamento. Por fim, o PRS estabelece a Comissão Diretora do Senado como colegiado competente também para a solução dos casos omissos e prevê que as despesas decorrentes da Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.</p> <p>O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo, com reparos quanto à consistência de algumas de suas disposições e quanto à técnica legislativa.</p> <p>1. O projeto constou da pauta da 35ª Reunião realizada em 20/12/2023;</p> <p>2. A matéria será encaminhada à apreciação da Comissão Diretora do Senado Federal após a deliberação da CCT.</p> |

| Item | Identificação da matéria   |
|------|--|
| 5    | <b>REQ 37/2023 - CCT</b><br><b>Ementa:</b> Requer a inclusão de convidados na Audiência Pública destinada a discutir a proteção regulatória do dossiê de testes (PRDT) para produtos farmacêuticos destinados ao uso humano, objeto do REQ 27/2023-CCT.<br><b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho  |
| 6    | <b>REQ 1/2024 - CCT</b><br><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater estratégias científicas e de inovação disponíveis para combate efetivo da Dengue no Brasil.<br><b>Autoria:</b> Senador Astronauta Marcos Pontes |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).